

que tem como objeto a cooperação técnica e financeira para “PAVIMENTAÇÃO EM TSD DOS BAIRROS TOLENTINO, NOVO HORIZONTE E SÃO MATHEUS, BAIXA GRANDE - BA, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição”, dando as partes plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de toda e qualquer obrigação que tenha sido acordada no pré-citado Convênio, nada mais tendo a reclamar agora e no futuro, em juízo ou fora dele, seja a que título for. DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CISE- Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual Interinstitucional de Segurança das Escolas e dos Espaços Educacionais da Bahia - CISE, instituído pelo Decreto Estadual nº 21.992, de 14 de abril de 2023.

A PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL INTERINSTITUCIONAL DE SEGURANÇA DAS ESCOLAS E DOS ESPAÇOS EDUCACIONAIS DA BAHIA - CISE, no uso das atribuições que lhe confere o art.2º, I, do Decreto Estadual nº 21.992, de 14 de abril de 2023, em reunião ordinária realizada em sessão presencial em 20 de abril de 2023, e considerando o disposto no art. 7º do referido Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual Interinstitucional de Segurança das Escolas e dos Espaços Educacionais da Bahia - CISE, na forma do Anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de maio de 2023.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Presidente

ANEXO I

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I O Comitê

Art. 1º O Comitê Estadual Interinstitucional de Segurança das Escolas e dos Espaços Educacionais da Bahia - CISE, constituído pelo Decreto Estadual nº 21.992, de 14 de abril de 2023, tem por objetivos:

I - integrar os órgãos, entidades da Administração Pública e representantes da sociedade civil, favorecendo a atuação colaborativa para a construção de ambientes educacionais seguros e propícios ao desenvolvimento das atividades educacionais de formação e socialização de crianças, adolescentes, jovens e adultos, isentos de ameaças à comunidade escolar; e
II - propor medidas com vistas à paz e ordem social.

§ 1º - O CISE é uma instância colegiada interdisciplinar de discussão, proposição e atuação colaborativa entre órgãos e entidades dos Poderes Públicos e representantes da sociedade civil, sem caráter decisório ou executório.

§ 2º - Cabe ao CISE elaborar Plano de Ação com vistas a propor e monitorar medidas voltadas à paz e ordem social, na forma do caput, com definição de metas e indicadores de resultados.

Art. 2º - O CISE será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e unidades:

I - Secretaria da Educação - SEC, que o presidirá;
II - Casa Civil;
III - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH;
IV - Secretaria de Comunicação - SECOM;
V - Secretaria da Segurança Pública - SSP;
VI - Polícia Civil da Bahia - PCBA;
VII - Departamento de Polícia Técnica - DPT;
VIII - Polícia Militar da Bahia - PMBA;
IX - Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA;
X - Coordenação Geral de Políticas para a Juventude, da estrutura da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN;
XI - Conselho Estadual de Educação da Bahia;
XII - Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 1º - Terão assento como membros permanentes no CISE, mediante aceitação de convite, os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Polícia Federal - PF;
II - Ministério Público da Bahia - MPBA;
III - Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPEBA;
IV - União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
V - Associação dos Professores Licenciados do Brasil - Seção Bahia - APLB;
VI - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia - SINEPE;
VII - Sindicato dos Professores do Estado da Bahia - SINPRO;

VIII - Fórum de Reitores das Universidades Estaduais da Bahia;

IX - Universidades e Institutos Federais;

X - União Nacional dos Estudantes Secundaristas - UBES;

XI - União Nacional dos Estudantes - UNE;

XII - União dos Prefeitos da Bahia - UPB;

XIII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Seção Bahia;

XIV - Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

XV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME Bahia.

§2º - Os membros titulares do CISE serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes por eles indicados.

§3º - A indicação dos substitutos dos membros titulares, bem como dos membros permanentes e seus substitutos será encaminhada à Casa Civil.

§4º - Poderão ser convidados para participar das reuniões, ou em qualquer fase que se encontrem em seus trabalhos, representantes de outros órgãos ou entidades, ou técnicos e especialistas de áreas afins, capazes de contribuir com o efetivo desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º. A participação no CISE é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º. O CISE possui a seguinte estrutura:

I - Plenário; e

II - Secretaria Geral.

Parágrafo único. A gestão e coordenação do CISE compete ao seu Presidente, atribuição exercida pelo titular da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Art. 5º. Compete ao CISE:

I - elaborar planos de ação voltados à garantia de segurança nas escolas e nos espaços educacionais da Bahia, estabelecendo metas e indicadores de resultados;

II - solicitar que os órgãos e instituições com representação no Comitê elaborem planos específicos de ação nas respectivas áreas de atuação, igualmente com metas e indicadores de resultados;

III - promover o acompanhamento da execução dos planos de ação, com mensuração dos resultados;

IV - divulgar os resultados obtidos;

V - propor medidas administrativas e minutas de atos normativos aos governos estadual e municipais;

VI - promover eventos, encontros ou reuniões com a sociedade civil; e

VII - aprovar seu regimento interno e posteriores emendas.

Seção II Do Presidente

Art. 6º São atribuições do Presidente do CISE:

I - dirigir os trabalhos do CISE;

II - presidir as sessões do Plenário;

III - conduzir as deliberações e a votação, e anunciar o seu resultado;

IV - assinar as decisões do CISE e determinar a sua publicação;

V - representar o Comitê perante os Poderes e demais autoridades;

VI - convocar as reuniões, ordinárias e extraordinária;

VII - alterar as datas das reuniões previamente aprovadas pelo Comitê, havendo motivo justificável; e

VIII - atuar como interlocutor entre o Comitê, a sociedade civil e o governo.

§1º. O Presidente poderá, quando necessário, delegar atribuições ao Secretário Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do Presidente e de seu suplente, a presidência será exercida pelo Secretário Geral do CISE.

Seção III Da Secretaria Geral

Art. 7º. Compete à Secretaria Geral do CISE:

I - prestar assistência direta e imediata à Presidência;

II - encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões;

III - planejar, organizar e preparar as reuniões, designando, inclusive, o modo e, quando o caso, o local de sua realização;

IV - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

V - confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;

VI - fazer publicar, por determinação do Presidente, as deliberações do Comitê;

VII - receber as proposições dos membros do CISE e encaminhá-las ao Plenário ou outros órgãos, para apreciação;

VIII - coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas;

IX - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa do CISE;

X - coordenar os grupos de trabalho técnico instituídos pelo CISE; e

XI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CISE ou do Presidente.

Seção IV Dos Grupos de Trabalho Técnicos

Art. 8º O CISE poderá instituir, por resolução, grupos de trabalho técnicos, não deliberativos, com o objetivo de assessorar no cumprimento das suas competências.

§1º A resolução que instituir o grupo de trabalho técnico deverá prever sua composição, seu objetivo, sua motivação, o prazo de sua duração e seu produto final.

§2º O Secretário Geral do CISE coordenará os grupos de trabalho técnicos.

§3º A participação nos grupos de trabalho técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES****Seção I
Disposições Gerais**

Art.9º. As reuniões do CISE ocorrerão de forma ordinária e mensal, ou extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões poderão ser em sessão presencial ou eletrônica (sessão virtual ou sessão por videoconferência).

§2º. As reuniões em sessão presencial ocorrerão na sede da Secretaria de Educação.

§3º O CISE elaborará calendário anual de reuniões ordinárias, a ser aprovado por seus membros;

§4º. A convocação para as reuniões será divulgada aos membros, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a reunião ordinária e 02 (dois) dias úteis para a extraordinária.

§5º Do ato convocatório constará a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data e o horário de abertura da sessão, além de outros documentos necessários à deliberação.

§6º Os membros do CISE deverão comunicar à Secretaria Geral os endereços eletrônicos, e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

§7º Os membros do CISE poderão encaminhar por meio eletrônico sugestão de pauta com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data designada para a reunião ordinária.

Art.10 As reuniões do CISE serão instaladas com os membros que estejam presentes, respeitada a tolerância de 15min (quinze minutos) do horário marcado.

Parágrafo único - As ausências às reuniões deverão ser comunicadas à Secretaria Geral do Comitê, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a reunião ordinária e 01 (um) dia útil para a extraordinária.

Art. 11. As reuniões do CISE obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura pela Presidência;
- II - verificação do número de presentes;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - leitura da pauta;
- V - discussão e votação da pauta;
- VI - comunicações gerais do Presidente;
- VII - o que ocorrer;
- VIII - encerramento.

Art. 12. Terão direito a voto no CISE os seus membros presentes à reunião.

§1º A votação será individual e os votos serão proferidos oralmente.

§2º Qualquer dos membros poderá, a seu exclusivo critério e após proferir o seu voto, apresentar justificativa escrita do voto, o qual será anexado à ata da reunião.

§3º O membro presente à reunião que precise se retirar antes de encerrada poderá, excepcionalmente, deixar voto escrito com o Presidente.

§4º Uma vez colocada a matéria à votação, o voto apresentado na forma do §3º será lido por quem o Presidente designar, sendo contabilizado para todos os fins de direito, e será anexado à ata da reunião.

Art.13. As decisões no âmbito do CISE serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião, reservado ao Presidente o voto simples e de qualidade.

Art. 14. Todas as deliberações do CISE serão aprovadas por meio de resoluções.

Parágrafo único. As resoluções serão assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado, bem assim na página eletrônica do Comitê.

Art.15. Exauridas as matérias constantes da ordem do dia, poderão, a critério do Presidente, ser tratadas outras matérias de caráter não deliberativo.

Art. 16. Não havendo outras discussões a serem realizadas, ou concluídas estas, o Presidente fará o pronunciamento final e declarará encerrada a reunião.

Art. 17. Das reuniões serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§1º As atas serão confeccionadas preferencialmente em documento eletrônico e serão assinadas pelo responsável pela sua lavratura e pelo Secretário Geral.

§2º Após assinada, a ata será encaminhada, por correio eletrônico, a todos os membros do CISE, para aprovação, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§3º Não havendo oposição, a ata será considerada aprovada.

§4º Havendo oposição, o Secretário Geral decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição.

§5º A versão final da ata será assinada e encaminhada aos membros do CISE, bem como publicada na página eletrônica do Comitê.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente.

PORTARIA Nº 522/2023

Dispõe sobre a ação, Gestão da Aprendizagem, o conjunto de procedimentos para garantir a recomposição da aprendizagem dos estudantes e a regularização dos indicadores de fluxo e o fortalecimento da proficiência dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática proposto pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições, considerando o artigo 109, III da Constituição do Estado da Bahia e o disposto no artigo 24 da Lei de 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e Bases da Educação Nacional (LDB) alterada pela Resolução Nº 14 de 11 de março de 2019, a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010 e,

Considerando que a recomposição das aprendizagens é uma ação que deve envolver toda a comunidade escolar, na perspectiva da educação como direito, oportunizando a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes e a Gestão da Aprendizagem é fundamental para tal fim.

Considerando a necessidade de ampliação da recomposição do percurso educativo do estudante matriculado na Rede Estadual de Ensino, referente ao ciclo *continuum* curricular 2021-2022, conforme Portaria SEC Nº 32/2022;

Considerando o compromisso e a responsabilidade com a formação dos estudantes especialmente para aqueles concluintes da série/ano final do Ensino Fundamental e Médio no ano letivo de 2023;

Considerando a aplicação em larga escala das avaliações externas, a saber: o Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE e o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, como integrantes da ação de Gestão da Aprendizagem, irão subsidiar o Diagnóstico de Evolução do Ensino/aprendizagem e consequente fortalecimento do projeto pedagógico das Unidades Escolares da Rede Estadual;

Considerando o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, como possibilidade de progressão/ascensão para o Ensino Superior, no caso dos discentes concluintes do Ensino Médio.

RESOLVE, com o fim de implementar a ação Gestão da Aprendizagem, a ser executada conforme procedimentos e cronograma instituídos a seguir:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A implementação da ação Gestão da Aprendizagem, a ser executada conforme procedimentos e cronograma para o ano letivo de 2023, será aplicada nas turmas do 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio das Unidades Escolares da Rede Estadual.

Art. 2º Esta ação compõe um conjunto de procedimentos que fortalece a gestão com ênfase na recomposição de aprendizagem, que perpassam:

- I. Levantamentos de dados do SABE e SAEB;
- II. Definição de metas pela unidade escolar a partir do desempenho do resultado das avaliações, para o percurso escolar do estudante;
- III. Planejamento de ações pedagógicas;
- IV. Promoção de formações;
- V. Apoio tecnológico e suporte didático, com acompanhamento e monitoramento do processo.

Art. 3º O conjunto de procedimentos que visam garantir a recomposição da aprendizagem na rede estadual de ensino, em 2023, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, são os seguintes:

- I. Planejamento e Acompanhamento;
- II. Avaliações;
- III. Formação;
- IV. Trilha da Aprendizagem;
- V. Materiais Didáticos;
- VI. Suporte Tecnológico;
- VII. Programas integrados.

Art. 4º A ação Gestão da Aprendizagem tem como objetivos:

- I. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia;
- II. Oferecer dados do SABE e SAEB que embasam o contexto atual da educação na Bahia para auxiliar a rede no acompanhamento e monitoramento dos seus indicadores educacionais;
- III. Viabilizar estrutura de pessoal e tecnologia vinculadas entre as escolas, Núcleo Territorial de Educação - NTE e a Secretaria da Educação, a fim de desenvolver uma articulação entre planejamento e acompanhamento das unidades escolares;
- IV. Promover formação, sistemas e suporte didático que aprimorem os processos de aprendizagem;
- V. Regularizar o desempenho escolar por meio dos procedimentos citados no artigo segundo, desta Portaria.